



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0162.7/2022

“Isenta o contribuinte catarinense do pagamento da taxa de licenciamento anual de veículos.”

Autor: Deputado Jessé Lopes

Relator: Deputado Marcius Machado

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei autuado sob nº 0162.7/2022 (à p. 2 dos autos eletrônicos), com a ementa acima transcrita, em cuja justificação (à p. 3) o Autor parlamentar aduz, em íntegra, que:

“O presente projeto tem como objetivo de suprimir a cobrança de Taxa de Licenciamento Anual do Veículo, tendo em vista a substituição do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV, documento em meio físico, pela sua versão digital, conforme previsto na Deliberação do CONTRAN no 180 de 30 de dezembro de 201g, que previu os requisitos para a emissão do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo Eletrônico – CRLV-e.

Destaca-se que antes da referida Deliberação o CRLV era emitido em papel especial, desenvolvido para evitar falsificações, logo, possuía um valor econômico expressivo, sendo este repassado aos proprietários dos automóveis por meio de taxa.

Como o proprietário do veículo não receberá mais a versão impressa em papel específico, podendo fazer a cópia - em papel comum - do documento do carro digital com o Quick Response Code (QRCode) gerado pelo DENATRAN, percebemos latente redução dos custos para a emissão do documento, uma vez que o mesmo agora é disponibilizado por meio eletrônico.

Não obstante, o código de segurança impresso no certificado poderá ser verificado pelas autoridades mesmo na ausência de um celular, dispensando a apresentação do documento físico. A inovação torna desarrazoada a cobrança da taxa de Licenciamento Anual 2022, no valor de R\$ 142,69, incompatível com o serviço prestado ao cidadão, proprietário de veículo automotor.



Além de descabida, a cobrança da taxa ainda pesa no orçamento familiar num momento crítico, em que as dificuldades financeiras atingem muitas famílias em todo país.

Noutro norte, a isenção que este projeto procura já fora discutida no Estado de Minas Gerais por meio do PL 2385/2021, o qual fora aprovado com larga vantagem no último dia 11 e encaminhada para sanção pelo Chefe do Executivo, e posterior publicação.

Por derradeiro, cumpre ressaltar pontualmente que os efeitos de renúncia de receita serão proporcionais à redução de despesa que já vem sendo experimentada pelo Estado, pela digitalização de incontáveis serviços até então prestados presencialmente pela autoridade de trânsito do Estado, não havendo óbice, portanto, sob a ótica da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Desta forma, apresento o Projeto de Lei em apreço aos senhores para análise e, com seu apoio, para aprovação por esta Casa, ao passo que externo minhas estimas à Vossas Excelências.

Após leitura no Expediente da Sessão Plenária do dia 1º de junho de 2022, por meio de Despacho inicial do 1º Secretário da Mesa, na mesma data, foi determinada tramitação processual da proposição nesta Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), e na Comissão de Finanças e Tributação (CFT), pela ordem.

Inaugurando a instrução processual fracionária do Plenário deste Poder Legislativo, me foi designado o exame da proposição para o oferecimento de relatório e voto, por designação do Presidente da CCJ.

É o breve relatório.

II – VOTO

Compete à CCJ manifestar-se sobre **[1]** os “aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental ou de técnica legislativa de projetos ou emendas sujeitos à apreciação do Plenário da Assembleia Legislativa”, nos termos do inciso I do art. 72 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa (Rialesc); e **[2]** o mérito da proposição, em face do interesse público, quando seu objeto material disser respeito



a seus campos temáticos ou áreas de atividade, relacionados nos incisos III a XVIII do art. 72 do Rialesc, o que não constatei no caso em análise.

Pois bem. À instrução processual do Plenário, não sem louvar a aparente pertinência e justeza da norma projetada pelo Autor parlamentar, após análise da vertente proposição sob os auspícios dos cometimentos regimentais da CCJ, constato a plena aderência do seu objeto material às normas constitucionais e infraconstitucionais que lhe são afetas.

Ante o exposto, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), por entender que resta patente a juridicidade do Projeto de Lei nº 0162.7/2022, nos planos constitucional, legal (inclusive quanto às legislações afins relacionadas à técnica legislativa e à responsabilidade de gestão fiscal) e regimental, é o meu voto pela **ADMISSIBILIDADE** do prosseguimento da sua tramitação processual, nos termos do inciso I do art. 72 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, reservado à Comissão subsequente o exame de seu mérito, em face do interesse público.

Sala das Comissões,


Deputado Marcius Machado
Relator